

TERMO ADITIVO Nº:

PROCESSO SPdoc : SES/2091718/2018

CONVÊNIO nº: 744/2016

Termo Aditivo ao convênio nº 744/2016, celebrado, em 30/12/2016, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo**, com interveniência **da Fundação Faculdade de Medicina**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500, CPF n.º. 672.438.518-00, doravante denominada **SECRETARIA**, e do outro lado o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP**, criado pelo Decreto-Lei nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011, e com regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, inscrito no CREMESP sob o nº 902180, com sede à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 255, São Paulo, Capital, CNPJ nº 60.448.040/0001-22, neste ato representado pelo seu Superintendente, Engenheiro **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA**, portador do RG nº 11.813.671-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 106.527.498-01, doravante denominado **CONVENIADA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM**, CNPJ nº 56.577.059/0001-00, com sede à Av. Rebouças, nº 381, São Paulo, Capital, e com estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o nº 351045, neste ato representada por seu Diretor Geral, Professor Doutor **FLAVIO FAVA DE MORAES**, portador do RG nº 2.218.894-0 e inscrito no CPF/MF nº 004.953.448-34, doravante denominada **INTERVENIENTE**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e




seguintes; nas Leis nº 8080/90 e 8142/90 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo celebrado entre as partes, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, para atender despesas com **Custeio** para Projeto de continuidade de Atendimento no Centro de Atendimento de Emergência em Microcirurgia Reconstructiva e Cirurgia de Mão do Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - CEMIM – IOT – HCFMUSP, conforme Plano de Trabalho, que integra o presente, e a prorrogação da vigência estabelecida na Cláusula Nona – Da Vigência, do Convênio nº 744/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 714.816,00 (setecentos e quatorze mil e oitocentos e dezesseis reais) a serem repassados a INTERVENIENTE, em parcelas de R\$ 59.568,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais), na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 33 50 43

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

UGE: 09 01 96

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da INTERVENIENTE junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação referente ao montante de que trata o “caput” desta cláusula, deverá observar o objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos de que trata esta cláusula, serão liberados através de depósito no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 1897-X - Conta





1.264
10

Corrente nº 201.354-1.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros, moratórias e multas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INTERVENIENTE, com o de acordo da CONVENIADA, apresentará, à SECRETARIA, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, bem como, na forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 000 9401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2





el. 265
20

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio e seu Termo Aditivo vigorarão a partir da data da sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

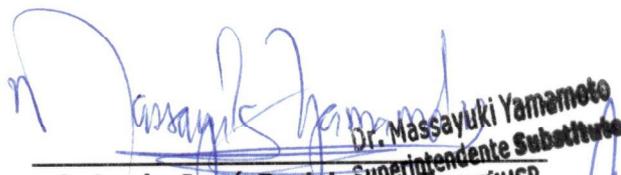
Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 30/12/2016, ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

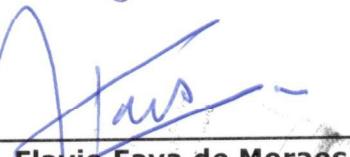
Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Paulo, 24 de dezembro de 2019


Antonio José Rodrigues Pereira
Superintendente do HCFMUSP


Dr. Massayuki Yamamoto
Superintendente Substituto


Flavio Fava de Moraes
Diretor Geral da FFM


José Henrique Germann Ferreira
Secretário de Estado

Testemunhas:


Vânia Soares de A. Tardelli
Diretor DRS-1
VOLNEI GONÇALVES PEDROSO
Diretor Técnico de Saúde III
Substituto
Departamento Regional de Saúde


Osmar Mikio Moriwaki
Coordenador da CRS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Secretaria de Estado da Saúde

CONVENIADA: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina

TERMO DE CONVÊNIO Nº:744/2016

OBJETO: Custeio para Projeto de continuidade de Atendimento no Centro de Atendimento de Emergência em Microcirurgia Reconstructiva e Cirurgia de Mão do Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - CEMIM - IOT - HCFMUSP

VALOR: R\$ 714.816,00 (setecentos e quatorze mil e oitocentos e dezesseis reais)

Pelo presente TERMO nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 24 de dezembro de 2019




26/10

GESTOR E RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 672.438.518-00

RG: 3.966.500

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701- CEP:05616-011

E-mail pessoal: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone(s): 3066-8660

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Antonio José Rodrigues Pereira

Cargo: Superintendente do HCFMUSP

CPF: 106.527.498-01

RG: 11.813.671-SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Rua General Sena Vasconcelos, 204 - Jardim Guedala - CEP 05611-010

E-mail institucional: antonio.pereira@hc.fm.usp.br

E-mail pessoal: tomze62@gmail.com

Telefone(s): 3066-2172

Assinatura: _____

Dr. Massayuki Yamamoto
Superintendente Substituto
HCFMUSP

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE INTERVENIENTE:

Nome: Flavio Fava de Moraes

Cargo: Diretor Geral da Fundação Faculdade de Medicina

CPF: 004.953.448-34

Data de Nascimento: 23/05/1938

Endereço residencial completo: Av. Angélica, 1173 -16º andar- apto. 16 - CEP 01227-100

E-mail institucional: fava@ffm.br

E-mail pessoal: fava@ffm.br

Telefone(s): 3066-2172

Assinatura: _____

Flavio Fava de Moraes

Único de Saúde (Tabela SUS), recursos este provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ MINISTÉRIO DA SAÚDE, na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ XXXX (XXXX), correspondente à R\$ XXXX mensais (XXXX), para os procedimentos de Alta Complexidade, o limite de R\$ XXXX (XXXX), para os procedimentos de Alta Complexidade e a estimativa de R\$ XXXX (XXXX), para os identificados como de "Ações Estratégicas" da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados à CONTRATADA por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SHD, relativas à utilização de XXXX AHHmes tem o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ XXXX (XXXX), correspondente a R\$ XXXX mensais (XXXX), para os procedimentos de Alta Complexidade, o limite de R\$ XXXX (XXXX), para os procedimentos de Alta Complexidade e a estimativa de R\$ XXXX (XXXX), para os identificados como de "Ações Estratégicas" da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados à CONTRATADA por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEZ estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao lote de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratado obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros portuária implantados pelo SIA e do SIH / SUS, solicitados pela Secretaria Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revisados anualmente, quando da renovação do Contrato, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, a conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços contratados, devendo entrar o programa de trabalho 10.302.0930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS / SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços contratados de "Média Complexidade e de Alta Complexidade e Estratégicos", até o montante declarado em documento administrativo-financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo CONVÊNIO de forma direta, regular e automática pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS para o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, nos termos da Lei Complementar 141/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento pela execução dos serviços contratados, observado as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A CONTRATADA, apresentará, mensalmente, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

II - A Secretaria revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/FNS, observando, para tanto, as diretrizes, normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIN.

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento pelo servidor da CONTRATADA, receberá, assinado, o rubricado pelo servidor da Secretaria, com a posição do respectivo carimbo funcional.

V - Na hipótese de a Secretaria não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com a posição do respectivo carimbo;

VI - As contas referentes ao sistema de processamento das contas, por culpa da Secretaria, esta garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, bem ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a Secretaria a obrigação de pagar os serviços ora contratados, o qual só de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MX exonerado do pagamento de eventual excessivo ou do pagamento do percentual estabelecido na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anualmente, a Secretaria visitará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as

mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, compreendidas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela Secretaria sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Secretaria, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA facilitará à Secretaria o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES
Inobstante, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizar à Secretaria, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde 1034/10 e alterada pela Portaria do Ministério da Saúde 3114/10, ou seja:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução 55 46 de 10-04-2002 ou seu sucedâneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria à CONTRATADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a Secretaria exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, cível ou ético do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste artigo, ficando a Secretaria autorizada a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do prejuízo do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO
A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Secretaria, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a CONTRATADA, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos. Caberá à CONTRATADA notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 dias a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Secretaria não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a Secretaria, o Ministério da Saúde e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela Secretaria, cabe recurso no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o presente exercício, bem como para os exercícios futuros correrão à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo CONTRATADO de forma direta, regular e automática pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS para o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, nos termos da Lei Complementar 141/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS ALTERAÇÕES
As eventuais alterações do presente contrato deverá ser objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO
O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO
As partes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde. E por estarem os srtes justos e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.
São Paulo, de Setembro de 2019.
Contratado
Secretário de Estado da Saúde
Testemunhas:
Diretor da DRS

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Comunicado Justificativo:
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

PO5 a serem pagas
090097
Data: 16-04-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090196	2020PD0616	4.550.025,07
090196	2020PD0620	5.308.828,13
TOTAL		5.308.828,13

Comunicado Justificativo:
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

PO5 a serem pagas
090097
Data: 17-04-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090116	2020PD0430	132,30
TOTAL		132,30

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090120	2020PD00540	131,64
TOTAL		131,64

Comunicado Justificativo:
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

PO5 a serem pagas
090097
Data: 17-04-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090145	2020PD00245	84,18
TOTAL		84,18

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090145	2020PD00496	4.384,80
090165	2020PD00582	15.165,60
TOTAL		19.550,40

Comunicado Justificativo:
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

PO5 a serem pagas
090099
Data: 17-04-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090177	2020PD00504	9.832,50
090177	2020PD00852	9.832,50
TOTAL		19.665,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090182	2020PD00425	9.367,05
090182	2020PD00426	2.880,76
090182	2020PD00427	380,30
TOTAL		12.628,11

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090187	2020PD00184	694,72
090187	2020PD00184	694,72
TOTAL		1.389,44

Comunicado Justificativo:
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:

PO5 a serem pagas
090099
Data: 17-04-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090186	2020PD00251	499,74
TOTAL		499,74

Extrato de Convênios
"Em cumprimento do Decreto 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-202008061
Convênio 01003/2020
Interessado: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO

CNPJ: 67.187.070/0001-71
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Custeio - Material de Consumo, Prestação de Serviço e Folha de Pagamento

Valor Total: R\$ 2.197.680,00 em parcelas
Registro Atual: SANI: 8731 / Portal: 2020SE50139
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde - Municípios e Entidades Filantropicas
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ_55/23/2019 Continuidade Entidades
Data da Assinatura: 24-03-2020

Vigência: 31-12-2021
Processo: SES-PRC-202004550
Convênio 01154/2020
Interessado: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
CNPJ: 60.742.616/0001-60
Programa: 012 - Subvenção
Objeto: Custeio - Aquisição de Material Médico e Hospitalar

e/ou de Pagamento
Valor Total: R\$ 2.000.000,00 em parcelas
Registro Atual: SANI: 9361 / Portal: 2019SE56206
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer CJSS 308-2020
- CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
Data da Assinatura: 07-04-2020
Vigência: 31-12-2020

Extrato de Termo Aditivo
"Em cumprimento do Decreto 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES/2019/18/2018
Termo Aditivo 001/2019 ao Convênio 744/2016
Interessado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP - CNPJ: 60.448.040/0001-22
Interviente: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - CNPJ: 56.577.059/0001-00
Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Custeio - Prestação de serviços por terceiros

Valor Total: R\$ 714.816,00 em parcelas
Registro Atual: Portal: 2020SE50186
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde - Municípios e Entidades Filantropicas
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer CJSS 1726/2016
Data da Assinatura: 27-12-2019
Vigência: 31-12-2020

Retificação do D.O. de 15-04-2020
Processo SES-PRC-201912770
Convênio 01016/2020
Interessado: Prefeitura Municipal de Salto

Objeto: Realização de cirurgias com internação de média complexidade (com suporte de UTI, se necessário, cirurgias ambulatoriais, imateriais e menores), atendimentos cirurgias ambulatoriais e apoio diagnóstico para a RRA8-8 - Sorocaba
Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)

Extrato de Termo Aditivo
"Em cumprimento do Decreto 58.052, de 16-05-2012"
Processo 2036640/2018
Termo Aditivo 0001/2020 ao Convênio 770/2016
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSANG - CNPJ: 61.047.007/0001-53

Programa: 022 - Continuidade
Objeto: Custeio: Gerenciamento e execução dos serviços relativos à Agência Transfusional do Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros
Valor Total: R\$ 692.113,80, em parcelas
Registro Atual: Portal: 2020SE50306
Programa de Trabalho: 6213 - Subvenções Sociais Filantropicas

Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.178/2016
Data da Assinatura: 21-01-2020
Vigência: 31-12-2020

Extrato de Convênio
"Em cumprimento do Decreto 58.052, de 16-05-2012"
Processo: SES-PRC-201904562
Convênio 009482/2020
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - CNPJ: 46.231.890/0001-43

Objeto: 002 - Emergências
Programa: 002 - Emergências
Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Papel Sulfite

Valor Total: R\$ 100.000,00, em parcela única
Registro Atual: SANI: 8114 / Portal: 2019SE56602
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde, Municípios e Entidades Filantropicas
Natureza da Despesa: 334003 - Material de Consumo (Custeio - 1º Setor)

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 025/2019
Data da Assinatura: 19-03-2020
Vigência: 31-12-2020

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-04-2020
Convite Eletrônico BEC - OC 09210109552020C00020, do tipo menor preço.

Processo: 453/2020 - SUCEN, promovendo para Aquisição de máscaras descartáveis, para uso da DCV.

A vista das informações de que constam na Ata de Sessão Pública de Abertura/Licitação, as fls. 29, considera DESERTO o certame de que trata o Convite BEC 09210109552020C00020, objetivando a aquisição de máscaras descartáveis, para uso da DCV, tendo em vista que para o item licitado não foi apresentada nenhuma proposta.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 16-04-2020
Processo 427/2017, Objeto: Nitrogênio - SR 11 - Mardias - Contratante: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN. Contratada: Nitroque Nitrogênio Líquido e Inseminação Artificial Ltda - ME.

Assunto: Reajuste anual de preços de contratos. AUTORIZO o reajuste anual do valor mensal vigente no percentual acima aplicado em decorrência da inflação verificada nos últimos dez meses de 03/2019 a 03/2020 prevista no contrato, para vigor a partir de 01-01-2020 obedecendo aos limites dos preços referenciais dos Cadernos Cadter: atual, observada a existência de recursos financeiros.

Período anual correspondente à variação percentual do item 8: março/2019 a março/2020.
Último valor mensal pagar: R\$ 640,08 (60 litros x R\$ 10,668/litro)

Novo valor mensal a pagar: R\$ 664,08 (60 litros x R\$ 11,068/litro)

Diferença mensal a pagar: R\$ 24,00
Novo período anual a vigorar com o valor do item 11: 01-03-2020 a 28-02-2021.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Termo de Cooperação Técnica
Processo SANI 195/2020
Termo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Superintendência de Controle de Endemias e Prefeitura Municipal de Avaré (SR 04).

Este termo tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica entre SUCEN e a PREFEITURA com o objetivo de realizar ações conjuntas visando o desenvolvimento do controle entomológico, com ênfase no combate arbovírus (Aedes Aegypti), conforme norma técnica - Dengue, Zika Vírus, Chikungunya, Febre Amarela e outras antropozoonoses (Leishmaniose, Raiva, Chagas, Febre maculosa, Esquistossomose, etc.), conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, nos termos da Portaria MS 1378/2013, de 08-07-2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde.

Vigência: Este termo de cooperação técnica, terá vigência de 12 meses, prorrogáveis, automaticamente, por iguais períodos até o prazo máximo de 60 meses. Este termo poderá ser